



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO  
GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO  
PADRONIZADO  
CNPJ/MF nº 35.686.949/0001-71  
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de julho de 2025 às 12h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.686.949/0001-71 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 3 COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, gestora do Fundo ("Gestora").
- 4 MESA:** Presidida pelo Sr. Rafael Barbieri ("Presidente") e secretariado pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- 5 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

  - (i)** A aprovação da adaptação do Fundo e seus documentos para o novo marco regulatório de fundos de investimento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), nos termos da minuta do novo regulamento anexo à presente ata ("Anexo II" ou "Novo Regulamento");
  - (ii)** A aprovação da substituição do Contrato de Gestão pelo Acordo Operacional, nos termos da nova estrutura inserida pela Resolução CVM nº 175;
  - (iii)** A aprovação de todas as alterações ao Novo Regulamento propostas conforme a minuta do Anexo II, bem como da minuta do Acordo Operacional, das quais todas as partes tiveram plena ciência e concordância, bem como oportunidade de análise própria e por empresas especializadas no tema, sem ressalvas;



- (iv) A aprovação de todos os custos e encargos inerentes à esta Assembleia Geral de Cotistas e do processo de adaptação do Fundo, como encargos do Fundo neste momento, nos termos pactuados;
- (v) Alteração da denominação social;
- (vi) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pela adaptação e pelas novas minutas;
- (vii) a alteração do valor mínimo da taxa de administração do Fundo, nos termos do art. 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- (viii) a alteração do valor mínimo da taxa de gestão do Fundo, nos termos do art. 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- (ix) a contratação da empresa **SINAI BRASIL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sob o CNPJ/MF nº 43.360.468/0001-08, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320, neste ato representada na forma de seu contrato social; e
- (x) as autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

**6 DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) Aprovada a adaptação do Fundo e seus documentos para o novo marco regulatório de fundos de investimento da CVM, a Resolução CVM nº 175, nos termos da minuta do Novo Regulamento anexo à presente ata, com as seguintes principais alterações:
  - Estabelecimento do Fundo como de responsabilidade limitada dos cotistas aos valores subscritos;
  - Alteração e adaptação integral da estrutura do Novo Regulamento para contemplar as exigências, novas regras e definições, bem como a nova estrutura geral do documento, conforme minuta do Anexo II;
  - Alteração e adaptação com a respectiva cisão das responsabilidades de cada prestador de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema;
  - Alteração e adaptação das regras de substituição dos prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema;
  - Alteração e adaptação da política de investimentos nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema, tornando o Fundo com



- os máximos limites de investimentos para o tipo da Classe, observado sempre o objetivo do Fundo;
- Alteração e adaptação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
  - Alteração e adaptação das previsões acerca do enquadramento como “Multicarteira”;
  - Alteração e adaptação das regras de emissão, subscrição, integralização, transferência e resgate de Cotas, para contemplar as novas disposições regulatórias e as novas disposições para os eventos, conforme alinhado entre todos, para fins do Novo Regulamento;
  - Aprovação do novo texto acerca da Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo;
  - Alteração e adaptação das competências privativas de AGC, procedimentos e respectivos quóruns, nos termos da Resolução CVM nº 175;
  - Alteração e adaptação do rol de Encargos do Fundo, bem como das regras dispostas na Resolução CVM nº 175;
  - Alteração e adaptação das regras de informações e armazenamento, nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema;
  - Previsão da nova dinâmica de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema;
  - Alteração e adaptação dos Fatores de Risco do Fundo;
  - Alteração e adaptação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
  - Alteração e adaptação das regras de verificação de lastro; e
  - Inserção dos novos mecanismos de plano de liquidação e regime de tratamento de patrimônio líquido da Classe, considerando o estabelecimento da limitação da responsabilidade dos cotistas.
- (ii) A aprovação da substituição do Contrato de Gestão pelo Acordo Operacional, nos termos da nova estrutura inserida pela Resolução CVM nº 175;
- (iii) A aprovação de todas as alterações ao Novo Regulamento propostas conforme a minuta do Anexo II, bem como da minuta do Acordo Operacional, das quais todas as partes tiveram plena ciência e concordância, bem como oportunidade de análise própria e por empresa(s) especializada(s) no tema, sem ressalvas;
- (iv) A aprovação de todos os custos e encargos inerentes à esta Assembleia Geral de Cotistas e do processo de adaptação do Fundo, como encargos do Fundo neste momento, nos termos pactuados;
- (v) A aprovação da alteração da denominação do Fundo para **“GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
- (vi) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro



regulatório e autorregulatório impostos pela adaptação e pelas novas minutas;

- (vii) a alteração do valor mínimo da taxa de administração do Fundo, nos termos do art. 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

*"A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"*

- (viii) a alteração do valor mínimo da taxa de gestão do Fundo, nos termos do art. 14 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

*"A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"*

- (ix) a contratação da **SINAI BRASIL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sob o CNPJ/MF nº 43.360.468/0001-08, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320, para a prestação dos serviços de "consultoria especializada" e "agente de cobrança", ("Anexo III" e "Anexo IV") conforme se descreve abaixo:

- a) a inclusão do "Consultoria Especializada" e "Agente de Cobrança" nas Definições do Regulamento do fundo;
- b) a alteração do artigo 18 ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

*"Artigo 18 A remuneração da Consultora Especializada pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."*

- c) a inclusão do caput do artigo 19 ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

*"Artigo 19 A remuneração do Agente de Cobrança pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."*

- (x) autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização  
Os Cotistas ratificam terem tido acesso ao inteiro teor, bem como analisado a nova minuta do Novo Regulamento, integralmente, sendo esta reflexa da nova adaptação da Resolução



CVM nº 175 e dos termos, definições e regras tratados, inexistindo qualquer dúvida e estando em total concordância. Ademais, aproveitam para ratificar que eventual falta de menção ou detalhamento de alteração e/ou adaptação deste item não afeta a sua concordância e suas declarações, sendo questão meramente formal.

- 7 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

Assinado por:

*Rafael Barbieri de Andrade*

E A02A9A3C13D4A9...  
**Rafael Barbieri**  
**Presidente**

Assinado por:

*Erick Sayans*

F 27C0892E69A928...  
**Erick Sayans**  
**Secretário**

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

271E889F6DAF49F...  
**ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
**Administradora**

Assinado por:

*Rafael Barbieri de Andrade*

E A02A9A3C13D4A9...  
**BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
**Gestora**